



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 15, DE 3 DE JULHO DE 2026

Altera a Resolução Normativa TRT7 nº 6, de 5 de abril de 2024, que instituiu a Política de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7), para incorporar as diretrizes da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 598, de 22 de novembro de 2024, e disciplinar a implementação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial, bem como as determinações do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 973, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, Presidente do Tribunal, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Durval César de Vasconcelos Maia, Emmanuel Teófilo Furtado, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Antonio Teófilo Filho, e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho Carlos Leonardo Holanda Silva,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da vedação à discriminação, previstos nos arts. 1º, inciso III, 3º, inciso IV, e 5º da Constituição Federal e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 598, de 22 de novembro de 2024, que estabelece diretrizes para adoção da perspectiva racial nos julgamentos em todo o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) nº 368, de 27 de outubro de 2023, que institui o Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 973.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 35 e a Recomendação nº 80 constantes da Ata de Correição Ordinária realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no período de 23 a 27 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Política de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade já instituída no âmbito deste Regional, incorporando mecanismos específicos destinados à implementação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial, bem como das ações afirmativas destinadas à promoção da igualdade racial, ao enfrentamento do racismo estrutural e institucional e à ampliação da representatividade de pessoas negras nos espaços de formação, liderança e gestão do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º da Resolução Normativa TRT7 nº 6, de 5 de abril de 2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

.....
III - apoiar, monitorar e avaliar a implementação das ações relacionadas à presente política e ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial, propondo indicadores de desempenho e medidas de aperfeiçoamento institucional;

.....
VI – acompanhar a execução do Plano de Implementação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial e elaborar relatórios periódicos destinados à Presidência do Tribunal, à Corregedoria Regional e aos órgãos nacionais competentes.” (NR)

Art. 2º A Resolução Normativa TRT7 nº 6, de 5 de abril de 2024, passa a vigorar acrescida da Seção IV ao Capítulo II e do Capítulo III-A:

“Seção IV

Das Diretrizes para Implementação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial

Art. 5º-A. A Política de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade do TRT da 7ª Região observará as diretrizes estabelecidas na Resolução CNJ nº 598/2024 e no Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial.

Art. 5º-B. Constituem objetivos específicos da implementação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial:

I - fomentar a incorporação da perspectiva racial na atividade jurisdicional;

II - promover a identificação e o enfrentamento de situações de discriminação racial direta, indireta, estrutural e institucional;

III - contribuir para a concretização da igualdade material e da equidade racial;

IV - estimular a produção e a disseminação de conhecimento relacionado à temática racial no âmbito da Justiça do Trabalho;

V - promover a conscientização institucional acerca dos impactos do racismo estrutural nas relações sociais e de trabalho.

Art. 5º-C. A Escola Judicial do Tribunal deverá contemplar, em seus programas de formação inicial e continuada, conteúdos relacionados:

I - ao Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial;

II - aos direitos humanos e à igualdade racial;

III - ao racismo estrutural e institucional;

IV - às discriminações direta e indireta;

V - à análise interseccional das vulnerabilidades sociais.

Art. 5º-D. O Tribunal promoverá a ampla divulgação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial, mediante:

I - disponibilização permanente em seu portal institucional;

II - divulgação em meios eletrônicos internos;

III - campanhas de conscientização destinadas aos públicos interno e externo;

IV - elaboração de materiais orientativos e educativos.

Art. 5º-E. Nas hipóteses em que houver alegação de discriminação racial ou em que elementos raciais sejam relevantes para a compreensão da controvérsia, recomenda-se a observância das diretrizes constantes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial, sem prejuízo da independência funcional dos(as) magistrados(as).” (NR)

“CAPÍTULO III-A

DA PROMOÇÃO E DA EQUIDADE RACIAL

Art. 6º-A. O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região adotará ações afirmativas voltadas à promoção da equidade racial, com o objetivo de ampliar a participação de pessoas negras nos espaços de formação, liderança, gestão e representação institucional.

Art. 6º-B. Constituem diretrizes da política de promoção da equidade racial:

I - a formação e capacitação de servidores(as) negros(as) para o exercício de cargos em comissão e de funções comissionadas;

II - a adoção de medidas destinadas à ampliação da participação de pessoas negras na ocupação de cargos em comissão, funções comissionadas, programas de estágio e de aprendizagem;

III - a realização de ações permanentes de sensibilização e de capacitação sobre igualdade racial e enfrentamento ao racismo institucional;

IV - o monitoramento e a avaliação periódica das ações implementadas.

Art. 6º-C. Compete ao Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade do TRT-7 acompanhar a implementação das ações previstas neste Capítulo, propor indicadores de acompanhamento e apresentar relatórios periódicos à Administração do Tribunal.

Art. 6º-D. A Presidência poderá editar atos complementares destinados à definição de metas, procedimentos e mecanismos de implementação das ações afirmativas previstas neste Capítulo.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 3 de julho de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal